



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CABEÇALHO



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GAAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

116909

Número do Porcesso - SEI

202500005031563

SEÇÃO 1 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 2 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI: 202500005031563
Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de café e açúcar
Natureza da execução do objeto	Não continuada
Características do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato
Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato não é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS

Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001

Código 9 - Café, torrado (a) e moído (a), embalado à vácuo.

Informações Adicionais

Café em pó homogêneo, tipo superior, torrado, moído, categoria de qualidade superior; composto de grãos 100% Arábica; constituídos de grãos tipos 6 COB; com máximo 10% em peso de grãos com defeito pretos, verdes ou ardidos (PVA); destituídos de grãos pretos-verdes e fermentados; bebida dura, com aroma e sabor característico podendo ser suave ou intenso. Embalagem a vácuo de 500 gramas.

Período (Meses)	
Quantidade	30000
Unidade	pacote c/ 500 gramas
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	almoxarifado - bloco 12
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 45,45
Valor Total	R\$ 1.363.500,00

Descrição do item 002

Código 13 - Açúcar, cristal.

Informações Adicionais

Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, acondicionado em embalagem de 2 kg

Período (Meses)	
Quantidade	13829
Unidade	pacote c/ 2 quilograma
Participação	Ampla Participação com Cota Reservada

Local de Entrega	almoxarifado - bloco 12
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 19,18
Valor Total	R\$ 265.240,22

Descrição do item 003

Código 13 - Açúcar, cristal.

Informações Adicionais

Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, acondicionado em embalagem de 2 kg

Período (Meses)	
Quantidade	4171
Unidade	pacote c/ 2 quilograma
Participação	Cota Reservada para ME/EPP
Local de Entrega	almoxarifado - bloco 12
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 19,18
Valor Total	R\$ 79.999,78

O valor total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e globais, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN integra a administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é jurisdicionado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP. O DETRAN se caracteriza como um órgão de grande porte, contando com uma área de aproximadamente 665.570 m² em sua sede e ainda mais 238 CIRETRANS instaladas no interior do estado, o que demanda considerável demanda de mão-de-obra administrativa.

A Gerência de Apoio Administrativo e Logístico tem por competência institucional a promoção e execução de contratação no âmbito do Detran-GO, conferindo à Coordenação de Almoxarifado a responsabilidade para execução, conforme dispõe capítulo V, Subseção V, previstas no Decreto 10.388 de 9 de janeiro de 2024.

O café e o açúcar são itens essenciais no cotidiano de muitas pessoas, seja para consumo em casa ou no ambiente de trabalho. A compra desses produtos é necessária para garantir que as pessoas possam continuar a usufruir de suas bebidas favoritas de forma regular e sem interrupções.

Em muitas empresas, o café é considerado um item fundamental para manter os colaboradores alertas e produtivos durante o expediente. O açúcar é frequentemente adicionado ao café para melhorar o sabor e atender às preferências pessoais dos funcionários.

Outro ponto a considerar é que o café é consumido em momentos de lazer, convivência social e até como uma forma de promoção de bem-estar. Ele pode ser usado em reuniões de trabalho ou encontros informais, criando um ambiente mais descontraído e colaborativo. Para muitas pessoas, a rotina do café pela manhã, com ou sem açúcar, é uma tradição que contribui para o seu bem-estar e disposição ao longo do dia.

Portanto, a compra desses itens se justifica pela importância desses hábitos na qualidade de vida cotidiana dos servidores e usuários do Detran sede, Ciretrans e Vapt Vupt.

Sendo itens de uso comum para a execução dos trabalhos desta Autarquia, justifica-se uma contratação centralizada, visto que este tipo de contratação proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.

Justifica-se ainda, que a aquisição pretendida visa suprir o estoque do Almoxarifado do Detran/GO, responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais adquiridos e distribuídos diariamente aos servidores, conforme estimativa de consumo e levantamento de quantitativos nas unidades, realizados por esta Gerência.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de qualificação econômico-financeira

As licitantes devem apresentar os seguintes comprovantes para comprovação da qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 - , ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

6.2. Requisitos mínimos de qualidade

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Para fins de comprovação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já forneceu, em contratos anteriores ou vigentes (em quantidades e qualidade compatíveis), café com as especificações exigidas (café tipo superior, 100% Arábica), garantindo a expertise da empresa no fornecimento de gêneros alimentícios de alta especificação.

As licitantes devem apresentar junto à proposta os seguintes requisitos, que serão julgadas antes da adjudicação e da homologação, sob pena de desclassificação quando não atendidos:

I - O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter expressamente os dados do Contratante, dados da Contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços/fornecimentos realizados e ainda, ser apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo Gestor do Contrato e ou atestador.

II - Como características compatíveis ao objeto da licitação, tem-se a necessidade da comprovação que já realizou serviços/fornecimentos compatíveis com o objeto desta licitação, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento a ser assumida pela vencedora do certame.

Para assegurar a qualidade do café (100% Arábica, 10% PVA), a licitante deverá apresentar junto a proposta documentos técnicos (folder, nota técnica, etc.), que sejam emitidos por laboratórios ou fabricantes que confirmem o atendimento às especificações de 100% Arábica e o teor máximo de grãos com defeito (10% PVA).

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local, prazo para entrega e forma de recebimento do objeto

7.1.1. Local e prazo para entrega:

Os materiais objeto desta contratação, deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado do Detran/GO, localizado à Av. Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim – Goiânia - GO, bloco 12, em horário comercial (das 08 às 12 horas e das 13 às 16 horas).

As entregas deverão ser realizadas, em até 10 (dez) dias, após a requisição feita pelo gestor do contrato, em horário comercial (das 08 às 12 horas e das 13 às 16 horas). A Requisição será realizada formalmente via WhatsApp Business e ou e-mail corporativo.

Os bens deverão estar acompanhados do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos materiais entregues, quantidades, marca, preços unitários e totais.

7.1.2. Forma de recebimento do objeto:

Os objetos serão recebidos:

I. Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, a partir da entrega no almoxarifado do Detran/GO, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

0.1. Constitui do recebimento provisório dentre outras, as seguintes verificações: se os itens objetos desta contratação estão novos e em perfeitas condições de uso, sem nenhum defeito, arranhões, amassados ou quebrados, estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo dos fabricantes, acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

0.2. **II. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então será atestada a nota fiscal;

0.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, quando consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Prazo de garantia

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de garantia contratual complementar dos bens, é o prazo fornecido pelo fabricante.

A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.3. Prazo de validade

Os itens objeto desta contratação, no ato da entrega, deverão ter o seu prazo de validade superior a 6 meses.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Responsabilidade do Fornecedor

A Contratada é a única responsável pela entrega do objeto, reservando ao DETRAN o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao DETRAN ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DETRAN.

8.2. Comunicação

As comunicações entre o DETRAN e a Contratada serão realizadas por escrito, via e-mail gmap@detran.go.gov.br, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

8.3. Reunião inicial do contrato

Após a assinatura do contrato, o DETRAN poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial, a fim da apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. Registro de Ocorrências

Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. Gestão e fiscalização do contrato

O Contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

O Gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.6. Fiscalização Técnica

O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o DETRAN, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

8.7. Fiscalização Administrativa

O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado a Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.9. Justificativa para acúmulo de funções

Justifica-se o acúmulo de funções pelos mesmos agentes no presente processo de contratação, uma vez que o atual cenário da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, não possui um amplo quadro de servidores para segregar as funções. À título de exemplo, o Coordenador de Almoxarifado é o que possui expertise técnica do objeto, sendo consequentemente, o Integrante Técnico, e ainda, aquele que gere o contrato. Considerando que os serviços administrativos daquela Coordenação são realizados por funcionários de empresa terceirizada, não podendo esses serem nomeados para ocuparem as funções do Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023. Ressalta-se também que a outra função do Integrante Técnico é a pesquisa de preços, que, conforme o Ofício Circular nº 70/2024 - DETRAN, emitido pela Gerência de Compras Governamentais, o agente responsável pela pesquisa de preços participa do processo como integrante técnico, e sua escolha deve obedecer aos requisitos do Decreto 9.900/21, ou seja, deve ser designado entre os servidores efetivos, o que de fato é o referido Coordenador.

Além disso, é ciente do risco envolvido em tal prática, como bem traz o Art. 7º do supracitado Decreto, porém, considerando o cenário exposto e entendendo que a centralização adotada por esta Gerência envolve a junção do planejamento integrado, que envolve estratégia e execução com responsabilidade, adota-se as equipes desta contratação como vislumbrado nestes mesmos autos.

8.10. Obrigações da CONTRATADA.

Entregar os objetos do contrato, em perfeitas condições, conforme especificado neste instrumento em um prazo de até 10 (dez) dias;

Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;

Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas;

Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da entrega do objeto;

Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

Ficará sujeita, nos casos omissos, às normas de Licitações e Contratos vigentes e suas alterações posteriores;

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.11. Obrigações da CONTRATANTE.

Solicitar os produtos formalmente via WhatsApp Business e ou e-mail corporativo;

Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados que estejam em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais caso esta desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Atesto da execução do objeto

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao DETRAN.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

A Contratada, se estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR, deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Contratada.

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

9.2. Liquidação da Despesa

O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

Para fins de liquidação, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade e a data da emissão;

Os dados do contrato e do DETRAN;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada no corpo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como, possíveis taxas de transação bancária.

A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

9.4. Reajuste em caso de atraso no pagamento

Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.5. Do reajuste do contrato

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período poderá ser utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, à critério do DETRAN.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Item
Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
Prazo de validade das propostas	60 (sessenta) dias

10.1. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Seção 4 deste Termo de Referência.

10.2. Exigências de habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Serão desclassificadas as propostas que, segundo o inciso III do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

O Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que, considerando que o inciso §4º do referido artigo considera inexequível valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras e serviços de engenharia, o valor também é aplicado para outros tipos de contratações.

A seleção do fornecedor está condicionada ao atendimento dos requisitos do Tópico 6 deste Termo de Referência.

10.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

SEÇÃO 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

0.1. 11.1. Infrações:

0.2. 11.1.1. Conforme Art. 155. da lei 14.133 de 1º de abril de 2021: *"O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"

11.2. Sanções:

11.2.1. Conforme Art. 156. da lei 14.133 de 1º de abril de 2021: *"Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou elebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#).*

*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

*§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.*

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

*§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública."*

11.2.2. Conforme Art. 157. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 "Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

11.2.3. Conforme Art. 158. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

*§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.*

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

*I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;*

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa."

11.2.4. Conforme Art. 159. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021: "Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei."

11.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Lista de classificação das penalidades (multas) possíveis de serem aplicadas à Contratada	
GRAU	PENALIDADE
01	2% do valor total do faturamento da entrega
02	7% do valor total do faturamento da entrega
03	10% do valor total do faturamento da entrega

Tabela 2 - Lista de ocorrências com as respectivas multas			
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	GRAU
01	Atraso na entrega	Por ocorrência	01
02	Reincidência por mais de 2 (duas) vezes no item 01	Por ocorrência	02
03	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	03
04	Recusar-se a executar o fornecimento	Por ocorrência	03

SEÇÃO 12 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS PREÇOS

Conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração possui sob o contrato a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

Conforme o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para efeito da aplicação do disposto da alínea do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

De acordo com o art. 125 e art. 126 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas alterações unilaterais, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, não podendo transfigurar o objeto da contratação.

De acordo com o art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

De acordo com o art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Ainda, de acordo, com artigo do item anterior, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O DETRAN terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA acumulado nos últimos 12 meses como índice de reajustamento nos termos do Art 3º da Lei 22.089 de 06 de julho de 2023.

Nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou

extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ou seja, se houver mudança de alguma lei que altere os custos de tributos ou encargos, e isso impactar o preço do contrato, o valor poderá ser ajustado (aumentado ou reduzido), desde que essa mudança ocorra depois da proposta e seja comprovada.

Nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com as seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Ainda, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo hipóteses previstas na SEÇÃO 10 deste Termo de Referência.

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Não serão admitidas a extinção que se refere aos itens II, III e IV em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Nas hipóteses dos itens II, III e IV, será assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta

Na hipótese do inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

Conforme §4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

ANDRÉ LUIZ BORGES PIO

Gerente de Apoio Administrativo e Logístico

BRUNO LAGARES

Coordenador do Almoxarifado

FERNANDA MARANHÃO LOPES

Equipe de Fiscalização do Contrato

CARLOS RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS

Equipe de Fiscalização do Contrato

ADRIANA KELLEN RODRIGUES ALVES

Equipe de Fiscalização do Contrato

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA - CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8219

GOIANIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCOOT LAGARES, Coordenador (a)**, em 15/01/2026, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS, Assistente**, em 15/01/2026, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA KELLEN RODRIGUES ALVES, Assistente**, em 16/01/2026, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84995445** e o código CRC **B6E3C2FD**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005031563



SEI 84995445